



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.833/01

Dispõe sobre a Reestruturação da Administração Pública do Município de Canápolis, estabelece Procedimentos Organizacionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais,
Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Canápolis é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes e integrantes da Administração Municipal.

Art. 2º – O Prefeito e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio de Órgãos e entidades que compõem a Administração do Município.

Art. 3º – Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos de idade, no exercício dos direitos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 4º – Os serviços públicos municipais, a serem prestados à população do Município de Canápolis, compreendem:

- I – concepção, racionalização e manutenção de obras públicas de interesse da comunidade;
- II – o provimento dos serviços de infra-estrutura;
- III – coleta e disposição de esgotos sanitários, dos resíduos e drenagem, prevendo ações danosas à saúde e ao meio ambiente;
- IV – a educação e o ensino fundamental;
- V – o atendimento de necessidades relacionadas com as atividades educacionais, sociais e econômicas;
- VI – o exercício do Poder de Política Municipal nos termos da legislação tributária, obras e postura, meio ambiente e uso do solo;
- VII – a execução e manutenção de serviços de utilidade pública que propiciem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

Art. 5º – Os serviços públicos serão exercidos, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal ou por seus delegados, atendendo os seguintes requisitos:

- I – eficiência, segurança e comunidade;
- II – preço ou tarifa justa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – observância do processo de licitação;

IV – respeito aos direitos do usuário e do cidadão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º – A Administração Municipal é o instrumento de ação do governo local e suas atividades terão por objetivo o bem estar da comunidade e o atendimento adequado ao cidadão, com vistas a:

I – criar meios para pleno exercício da cidadania;

II – assegurar, regular e controlar o exercício dos direitos e garantias individuais;

III – democratizar a ação administrativa de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da sociedade local;

IV – revitalizar o serviço público municipal através da capacitação e valorização do servidor público, com o propósito de dotar a Administração Municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 7º – A Administração Municipal compreende os órgãos da administração direta e indireta, e os órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica e integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º -- A unidade Administrativa para o desempenho da atividade normativa, planejamento, execução coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades será composta de quatro níveis, assim denominados:

- I - 1º – Nível - Secretaria
- II - 2º – Nível - Auditoria
- III - 3º - Nível - Departamento
- IV - 4º – Nível - Divisão

SEÇÃO II

DA INTEGRAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º – A integração de órgãos e entidade na Administração Municipal processar-se-á por subordinação, vinculação ou cooperação.

Art. 10 – Para os fins desta Lei, entende-se:

- I – por subordinação, a relação hierárquica entre o Prefeito e as Secretarias e entre estas e os órgãos;
- II – por vinculação de supervisão governamental entre secretaria e as áreas de sua competência e não sujeita, por sua natureza jurídica, à subordinação hierárquica;
- III – por cooperação, a relação de planejamento, coordenação e articulação entre as secretarias e as entidades de direito privado compreendida em área de competência não sujeita, por sua natureza jurídica, à supervisão governamental e à subordinação hierárquica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 11 – A Administração indireta é constituída de entidades com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, compreendendo:

I – autarquia;

II – sociedade de economia mista;

III – empresa pública;

IV – fundação pública.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal em cuja área de competência se enquadra a sua própria atividade.

Art. 12 – Para os efeitos desta Lei considera-se respectivamente:

I – Autarquia: entidade criada por Lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios e capacidade de auto-administração sob controle estatal, para executar atividade típica da Administração Municipal que, para melhor funcionamento requeira gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – Sociedade de Economia Mista: entidade instituída sob a forma de sociedade anônima, na forma em que venha a ser proposta em Lei Municipal, para a exploração de atividade econômica, com participação majoritária do Município ou de entidade da administração indireta municipal no capital votante;

III – Empresa Pública: entidade instituída por Lei, com personalidade jurídica de direito privado e organizada sob qualquer forma em direito permitida para exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou convivência administrativa, dotada de patrimônio pró-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno e de entidade da administração indireta Municipal;

IV – Fundação Pública: é a entidade criada por Lei específica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, tendo por finalidade desenvolver atividades de cunho assistencial, cultural, educacional, hospitalar, de estudo e pesquisa ou de apoio às referidas finalidades, que por necessidade operacional deva assim organizada.

Parágrafo Único -- Além do estabelecido neste artigo, a fundação pública com objetivo educacional e hospitalar, bem como a de ensino, gozará, também, de autonomia didático-acadêmica e científica.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ORGANIZADAS EM SISTEMA

Art. 13 – A organização em sistema tem por finalidade assegurar a concentração, a descentralização do processo decisório e a articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, uniformização, contenção de gastos e progressiva redução dos gastos da Administração Municipal.

Art. 14 – A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos constantes nesta Lei e pelos seguintes princípios básicos:

I – planejamento;

II – coordenação e articulação;

III – descentralização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – controle;

V – modernização

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 15 – Planejamento é para os fins desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais **que orientam e conduzem a ação governamental** e suas finalidades institucionais e ao cumprimento da realização de serviços públicos de interesse local.

Art. 16 – A ação governamental do Poder Executivo em articulação com a Câmara Municipal e os segmentos organizados da comunidade, obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Canápolis e compreenderá a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos:

I – Plano Operacional de Governo

II – Programas gerais e ou setoriais, de duração anual e ou plurianual ;

III – Diretrizes Orçamentárias;

IV – Programação Financeira de Desembolso;

V – Plano Diretor.

Art. 17 – Incluem-se entre as funções de planejamento:

I – a identificação dos aspectos de planejamento institucional necessários a consecução de objetivos e metas do Governo Municipal;

II – a análise de viabilidade técnico-administrativa de planos e projetos integrantes dos instrumentos de planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – o acompanhamento e a avaliação da execução de planos, programas e projetos;

IV – a verificação dos ajustes necessários à consecução de objetivos e metas previstas nos programas e projetos.

Art. 18 – Constará dos planos do Governo a especificação dos órgãos e entidades responsáveis por sua execução.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 19 – Coordenação e articulação constituem, para os fins desta Lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas de planejamento até a execução dos planos, programas e projetos da Administração Municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único – Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades, deverão definir a quem cabe a coordenação geral dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 20 – Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados entre as Secretarias Municipais, órgãos e entidades nele interessados e ou envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, com vistas a soluções integrantes e harmonizadas com a política geral e setorial do Município.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 21 – O Poder Executivo adotará política de descentralização de seus serviços, funções e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A descentralização tem por objetivo assegurar maior qualidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do Governo Municipal o mais próximo do cidadão, dos fatos, das necessidades a atender ou problemas a resolver, do modo a permitir a participação da população na formulação de demandas, aspirações e projetos, bem como no estabelecimento de prioridades e no controle das ações do Governo.

IV

DO CONTROLE

Art. 22 – O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que:

I – os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, projetos e programas do Governo;

II – sejam cumpridos os procedimentos e normas;

III – os recursos sejam resguardados contra o uso indevido e delito contra o patrimônio público.

Art. 24 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal submetem-se aos controles externo e interno.

Parágrafo 1º – O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º – O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno através de :

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – A avaliação do cumprimento das metas previstas, principalmente no que se refere à comprovação de sua legalidade e a eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – controle das operações de crédito;

IV – apoio à ação de controle externo.

Art. 25 – O controle na Administração Municipal do Poder Executivo será exercido:

I – pela chefia competente, quanto à execução de programa e à observância das normas;

II – pelos órgãos e unidades administrativas do sistema, para o atendimento, a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização das operações.

III – pelo Serviço de Controle **Interno da Administração** direta e indireta do Município.

Art. 26 – O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos necessários à efetivação do controle na Administração Municipal mediante Decreto.

SEÇÃO V

DA MODERNIZAÇÃO

Art. 27 – A Administração Municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização institucional de seus órgãos e entidades, entendida esta como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, mediante reforma administrativa, reforma normativa, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos em atendimento econômicos, sociais e ao progresso tecnológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DO PLANO DE GOVERNO

Art. 28 – A ação Administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano Operativo do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único – O Plano Operativo do Governo Municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaborados pelos órgãos setoriais.

Art. 29 – Os órgãos de planejamento e de finanças Municipais elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.

Art. 30 – O Prefeito Municipal prestará à Câmara Municipal, contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO MUNICIPAL

Art. 31 – Todo órgão ou entidade da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares das Secretarias Municipais e da Controladoria Interna, excetuando-se aquelas submetidas à supervisão direta do Prefeito.

Art. 32 – A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução dos planos, programas e projetos do Governo e a eficácia da atuação de cada Secretaria e a observância da legislação federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33 – A supervisão das entidades que integram a Administração Municipal, por vinculação ou cooperação, respeitada a autonomia administrativa e financeira, terá como finalidade assegurar:

I – o cumprimento a observância e a realização das finalidades fixadas nos seus atos constitutivos;

II – a harmonia política, as diretrizes e a programação do Governo em sua área de atuação;

III – a eficiência operacional;

IV – a efetividade de ação governamental;

V – a congruência da ação Governamental com os cenários sócio-econômico, político, organizacional e administrativo na realidade social e nas expectativas da comunidade.

Art. 34 – Cada Secretaria, no exercício da supervisão, deverá:

I – fazer observar os princípios definidos nesta Lei;

II – zelar pela observância das normas estabelecidas pelo órgão central;

III – avaliar o desempenho administrativo dos órgãos supervisionados;

IV – fortalecer o sistema do mérito na política de recursos humanos.

Art. 35 – Para efeito de supervisão, cada entidade deverá:

I – prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estipulados;

II – prestar informações, quando solicitados, por intermédio do titular da secretaria a que se vincula;

III – relatar, periodicamente, os resultados de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 36 – A organização da Administração Municipal compreende:

- a) a estrutura básica;
- b) a estrutura complementar;

Art. 37 – A estrutura básica é constituída pelas Secretarias Municipais e os órgãos que as compõe.

Art. 38 – A estrutura complementar compreende os órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e de controle.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 39 – A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Canápolis, para a consecução dos serviços públicos, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica, é a que consta desta Lei e compreende as seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;

77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Secretaria Municipal de Fazenda;

V – Secretaria Municipal de Administração

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VII – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;

VIII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

X -- Controladoria Interna.

Parágrafo Único – As Secretarias são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Governo compreende os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

a) Divisão de Expediente e Registro;

b) Divisão de Relações Públicas e Imprensa;

c) Divisão de Protocolo e Arquivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito, tem nível hierárquico de Departamento.

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Governo, órgão de competência:

I – as atividades de natureza política e Administração;

II – coordenação e execução dos serviços de comunicação social da Prefeitura.

Art. 42 – À Secretaria Municipal de Governo compete:

I – supervisionar a correspondência oficial e encaminhá-la para o Prefeito;

II – coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

III – assistir ao Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;

IV – organizar a agenda de programas e atos oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias a sua observância;

V – planejar e elaborar contratos e atos oficiais, atividades como Projetos de Lei, Portarias, Decretos e outros de natureza administrativa;

VI – coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicidade;

VII - divulgar atos e fatos da Administração Municipal;

VII – elaborar cartazes para a divulgação de eventos;

IX – promover em conjunto com as demais Secretarias, campanhas de educação comunitária;

X – manter a comunidade permanentemente informada sobre os planos e realizações da Administração Municipal;

XI – manter o arquivo de publicações que contenha notas e notícias sobre o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, promovendo contatos com os vereadores;

XIII – receber e encaminhar solicitações provenientes da Câmara Municipal, providenciando o seu imediato atendimento;

XIV – manter atualizada a agenda de tramitação do Poder Legislativo e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos vereadores;

XV – assessorar as unidades administrativas na elaboração de planos, programas e projetos.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 43 – A Procuradoria-Geral do Município compreende os seguintes órgãos:

I – Procurador-Geral;

II – Assessoria Jurídica.

Art. 44 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão responsável por centralizar as atividades de representação jurídica do Município e da Prefeitura Municipal, em juízo ou fora dele e presta consultoria em assuntos jurídicos de interesse local, ao Prefeito e aos órgãos da Administração.

Art. 45 – À Procuradoria Geral do Município compete:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;

II – prestar consultoria em assuntos jurídicos;

III – pronunciar-se, por meio de parecer, sobre matéria jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – zelar pela exata e uniforme observância das Leis Municipais e promover a sua aplicação e divulgação;

V – representar a Municipalidade em qualquer instância jurídica;

VI – supervisionar a elaboração de normas de edificação, loteamento e zoneamento;

VII – promover a cobrança judicial de Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos prazos legais;

VIII – assistir juridicamente nos atos de alienação e aquisição de imóveis do Município, bem como as atividades licitatórias do Município;

IX – organizar e manter atualizada a coletânea de Leis, Decretos, Portarias e demais documentos da Administração Municipal;

X – coordenar os inquéritos administrativos;

XI – coletar dados sobre a Legislação Federal;

XII – promover estudos e pesquisas para a consolidação de Legislação Municipal em especial a regulamentação da Lei Orgânica do Município;

Art. 46 – Para fins desta Lei, o cargo de Procurador Geral do Município tem nível hierárquico ao de Secretário Municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, compreende os seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO:

- a) Divisão de Cadastro Físico;
- b) Divisão de Topografia e Trânsito;
- c) Divisão de Habitação;
- d) Divisão de Fiscalização de Obras Particulares.

II – DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ESTATÍSTICA

- a) Divisão de Orçamento;
- b) Divisão de Estatística.

Art. 48 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação é o órgão de coordenação geral e controle, responsável pelas atividades de planejamento do Município.

Art. 49 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação:

- I – planejamento global e setorial do Município, elaboração de diretrizes, orçamentos anual e plurianual do Governo;
- II – articular-se com os órgãos e sistemas de planejamento Federal, Estadual e Associação de Municípios;
- III – elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Governo;
- IV – modernização da estrutura e procedimento administrativo;
- V – estudos e pesquisas relativos à consolidação da Legislação Municipal em vigor;
- VI – planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento do Município;
- VII – elaboração de normas técnicas pertinentes a edificações urbanas;

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;

IX – fazer cumprir, através de fiscalização, as especificações e exigências referentes a localização de edificações particulares e das normas técnicas urbanísticas do Município;

X – licenciamentos relativos ao poder de polícia, assim como das posturas Municipais;

XI – concessão de alvará ou de autorização em sua área de ação;

XII – exame e despacho em processo de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;

XIII – planejar e orientar a política Municipal de defesa e proteção ao meio ambiente;

XIV – planejar e executar os serviços de coletas, sistematização, organização e divulgação de informações e estatísticas Municipais;

XV – planejar e executar os serviços cartográficos do Município;

XVI – planejar e executar a política de habitação popular do Município.

SECÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 50 – A Secretaria Municipal de Fazenda compreende os seguintes órgãos:

I – Auditoria Fiscal

II – Departamento Contábil;

III – Departamento de tesouraria;

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Departamento de Rendas;

a) Divisão de Cadastro Fiscal;

b) Divisão de Rendas; ✓

c) Divisão de Fiscalização de Tributos

Parágrafo Único – A Auditoria Fiscal, além das competências genéricas atribuídas a Secretaria de Fazenda como um todo, tem a atribuição específica de coordenar o Departamento de Rendas com a suas respectivas Divisões, **voltada sempre para a arrecadação e a recuperação da receita própria do Município.**

Art. 51 – A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão central de planejamento e execução da política fazendária do Município, responsável direta pelo lançamento e arrecadação de tributos e rendas Municipais, aplicação da legislação tributária e o processamento de receitas e despesas.

Art. 52 – Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – execução da política fazendária, programas, projetos e atividades relacionadas com a área financeira, fiscal e tributária;

II – exercer as funções de gestões financeiras, contabilidade e auditoria interna;

III – manter o lançamento e arrecadação de tributos e rendas em observância à legislação própria;

IV – processamento das despesas e respectivo fluxo de liquidação;

V – sugerir atualização de procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a política financeira do Município;

VI – programar a liquidação de compromissos financeiros dentro dos prazos assumidos, zelando pela manutenção do crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – relacionar-se com as demais secretarias no sentido de programar a liberação dos recursos de acordo com a disponibilidade financeira;

VIII -- manter a programação de compras diretamente com a Secretaria Municipal de Administração e a execução orçamentária com a Secretaria Municipal de Planejamento;

IX – autorizar a realização de toda e qualquer despesa da Administração, desde que atendidos os procedimentos que indiquem a disponibilidade financeira e orçamentária;

X – responsabilizar-se pelo pagamento somente daquelas despesas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 – A Secretaria Municipal de Administração compreende os seguintes órgãos:

I – Departamento Pessoal;

II – Departamento de Compras e Licitações;

III – Terminal Rodoviário.

Art. 54 – O Terminal Rodoviário tem nível hierárquico de divisão.

Art. 55 – A Secretaria Municipal de Administração, é órgão responsável pelas funções inerentes às atividades ligadas à política de recursos humanos, do patrimônio e serviços de administração do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 56 – Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – promover o recrutamento, seleção, lotação e treinamento de servidores do Município;
- II – promover os processos licitatórios para a aquisição de materiais e contratação de obras e serviços;
- III – administração dos serviços gerais de patrimônio, arquivo, almoxarifado e serviços gerais da administração Municipal;
- IV – administração dos prédios e dos bens públicos Municipais;
- V – administração do terminal rodoviário;
- VI – atender as solicitações de compra das Secretarias Municipais, desde que cumpridos os procedimentos próprios de requisição e após a autorização da mesma pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- VII – apresentar sugestões que viabilizarem o melhor aproveitamento dos servidores do Município através de alternância das atividades de rotina;
- VIII – manter atualizados os dados cadastrais do servidor e da respectiva vida funcional do mesmo;
- IX – realizar os procedimentos de dados estatísticos e comparativos de valores pagos aos servidores do Município e o mercado de trabalho da região.
- X – zelar pelo cumprimento da Legislação de pessoal.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 57 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, compreende os seguinte órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I -- Departamento de Educação;

a) Divisão de Ensino;

d) Divisão de Assistência Educacional.

II -- Departamento de Cultura:

III -- Departamento de Esporte.

Art. 58 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e **execução de atividade ao ensino** pré-escolar e fundamental do Município e, supletivamente, **nos demais níveis de educação dos programas** de alimentação e assistência médico-odontológica aos escolares matriculados na rede Municipal de Ensino, à realização e difusão de **programas e projetos culturais**, bem como os relacionamentos com a recreação, o esporte e o lazer do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é o órgão de planejamento e execução dos **serviços, funções e atividades de educação** a cargo do Governo federal, Estadual que forem da **Lei ou mediante Convênio**.

Art. 60 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – administração e supervisão de escolas, centros culturais e de ensino, áreas de recreação e de lazer, ginásio esportivo e poliesportivo.

II -- administração e supervisão de ensino público Municipal;

III – execução da política de alimentação e de saúde do escolar;

IV – planejamento e execução de atividades de formação e reciclagem de profissionais do ensino;

V – programas de assistência ao educando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – incentivo às atividades culturais e esportivas do Município;

VII – levantamento de dados estatísticos com vistas a promover o melhor atendimento ao educando, com especial observância aos eventos próprios da zona rural;

VIII – campanhas de estímulo ao aprimoramento do educando através de gincanas, filme e excursões.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA

Art. 61 – A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana compreende as seguintes unidades:

I – Departamento de Saúde

- a) Divisão de Atendimento Médico;
- b) Divisão de Atendimento Odontológico.

II – Departamento Promoção Humana.

- a) Divisão de Assistência Social

III – Matadouro Municipal

Art. 62 – A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana é órgão de planejamento e execução de serviços, funções e atividades relacionados à saúde e a Promoção Humana, a cargo do Governo Federal e Estadual que forem objetivo de Municipalizarão, na forma de Lei, ou mediante Convênio, sendo igualmente o órgão responsável pela execução do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 63 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana:

I – programas para atendimento de saúde pública, compreendendo o atendimento médico-hospitalar e saneamento básico;

II – promover campanhas visando esclarecimento da população sobre higiene e saúde pública;

III – promover inspeções sanitárias de competência do Município;

IV – promover a triagem e encaminhamento de doentes mentais e desvalidos;

V – viabilizar o atendimento médico e odontológico à população carente;

VI – promover o fornecimento de medicação urgente à população carente;

VII – proporcionar a locomoção de doente a outros centros quando constatada a extrema necessidade;

VIII – coordenar a ação social e assistencial desenvolvida no Município, através de estreito relacionamento com órgãos Estaduais e Federais e entidades assistenciais com o objetivo de se realizar uma programação ordenada e unificada;

IX – administrar os postos de saúde e de atendimento social;

X – fiscalizar a aplicação, pelas entidades assistenciais favorecidas, das subvenções municipais que lhes forem destinadas;

XI – atendimento a indigentes e encaminhá-las a serviços municipais ou privados de assistência social;

XII – apurar, apresentar e analisar dados estatísticos sobre problemas da natureza social, apresentando alternativas de solução;

XIII – proteger e encaminhar menores abandonados.

XIV – promover o agenciamento e aproveitamento de mão-de-obra local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 64 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende os seguintes órgãos:

I – Departamento de Obras

II – Departamento de Serviços Urbanos

a) Divisão de Praças

b) Divisão de Cemitérios

III – Departamento de Oficina e almoxarifado.

IV – Departamento de Estradas de Rodagem

Art. 65 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é órgão responsável pela execução de obras de construção e reforma de interesse público do Município.

Art. 66 – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I - executar as Obras Públicas Municipais;

II – fiscalizar a execução de obras e serviços do sistema viário do Município;

III – conservar as Obras Públicas Municipais’;

IV – execução e manutenção de obras e serviços do sistema viário do Município;

V – coordenação e execução da Limpeza Urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – execução de obras de sinalização de trânsito
- VII – administração e manutenção de praças e parques e jardins;
- VIII – elaboração e execução de projetos paisagísticos;
- IX – administração dos serviços de oficina e transporte;
- X – manutenção e conservação de frota;
- XI – administrar o Matadouro Municipal;
- XII – preservação e conservação do meio ambiente

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Art. 67 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos:

- I – Departamento de Assistência à Agricultura e a Pecuária;
 - II – Departamento de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços;
 - III – Departamento de Paisagismo e Meio Ambiente
- a) - Divisão de Limpeza Pública

Art. 68 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo planejar, coordenar e executar as atividades de cooperação técnica, fomento e apoio aos produtores rurais, às atividades dos produtores industriais, comerciais, de serviços e turismo no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 69 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

- I – promover estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município;
- II – prestar assistência técnica aos agricultores e criadores;
- III – executar campanhas de combate às doenças e pragas que atacam lavouras e criações;
- IV – promover a distribuição ou a venda de sementes e mudas, assim como o emprego racional de fertilizantes, adubos e defensivos;
- V – promover o empréstimo e ou a locação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- VI – incentivar programas de consórcio para aquisição de máquinas, implementos, matrizes e insumos;
- VII – promover juntamente com a entidades de classe, exposições e feiras de natureza industrial, comercial e agrícola;
- VIII – estimular a organização de cooperativas de produção e consumo;
- IX – promover a realização de pesquisas com o propósito de induzir atividades econômicas mediante assistência técnica e outras formas de estímulo ao empresário;
- X – propor orientar e captação de recursos técnicos e financeiros necessários à execução de programas e projetos;
- XI – formulação, desenvolvimento e coordenação da política municipal de turismo;
- XII – formulação, juntamente com as entidades de classe da política agrícola e industrial do Município;
- XIII – coordenação e implantação de programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;
- XIV- administrar as hortas comunitárias e supervisionar a distribuição de sua produção.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV – Administrar a Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e de tratamento de esgoto.

XVI – Promover, incentivar e coordenar os programas de educação ambiental do Município.

SEÇÃO X

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 70 – A Controladoria Interna compreende os seguintes órgãos:

I – Controlador Interno

II – Sub controlador Interno

III – Comissão

Art. 71 – Compete a controladoria Interna:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, visando a utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da Administração direta e indireta, bem ainda, que objetivem a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar a execução física financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito no final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V - subsidiar os responsáveis **pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira**, com informações e **avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal**;

VI - executar os **trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional** junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII - verificar e **certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou de responsabilidade do Município**;

VIII - emitir relatório, por ocasião do **encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município**;

IX - organizar e manter **organizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos**, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art. 72 – O Controlador e o Sub Controlador Interno, cargos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, terão seus vencimentos representados pelos Símbolos SC – 01 e SC 3, respetivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 73 - O Coordenador do Serviço de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município além dos mesmos vencimentos e vantagens terá ainda a mesma posição hierárquica atribuída aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito, reportando suas atividades ao Chefe do Executivo.

Art. 74 - O Coordenador do Serviço de controle Interno exercerá suas funções auxiliado por servidores com habilitação compatível, colocados à sua disposição pela Secretaria Municipal de Administração, mediante o requisitório próprio.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 75 – A Estrutura Administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente lei, terão sua execução de forma gradativa, à medida que os órgãos forem sendo implantados, segundo os critérios estabelecidos pela Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 76 – A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através dos seguintes procedimentos:

- I – provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus titulares;
- II -- adaptação dos órgãos que compõe a estrutura organizacional em vigor e a proposta;
- III – adequação das condições necessárias ao funcionamento da estrutura proposta através de elementos e materiais humanos, indispensáveis aos procedimentos de implantação do novo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 – Os órgãos da Administração Municipal deverão se articular em regime de mútua colaboração.

Art. 78 – A Administração Municipal proporcionará condições de treinamento e reciclagem do Quadro de Servidores do Município, com vistas a necessária adequação à nova estrutura organizacional.

Art. 79 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, conferir novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Municipal, desde que compatíveis com a sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO GERAL

Art. 80 – Os cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I, integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão ficam assim classificados:

I – GRUPO DE DIREÇÃO

- a) Secretários Municipais, Controlador Interno e Procurador Geral do Município – Símbolo em Comissão SC-1, ocupantes de cargos de primeiro escalão da administração;

II – GRUPO DE COORDENAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Auditor – Símbolo em comissão SC-02, ocupante de cargo de chefia de nível 2;
- b) Superintendente – Símbolo em Comissão SC-3, ocupantes de cargos de chefia de órgãos a nível de Departamento;
- c) Supervisores – Símbolo em Comissão SC-4, ocupantes de cargos de chefia de órgãos a nível de Divisão

III -- GRUPO DE ASSESSORAMENTO

- a) Ocupantes de cargos em comissão, Símbolo em Comissão SC-4 e SC-5, cuja responsabilidade se restringe às atividades de assessoramento.

Art. 81 – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e demissão do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82 – A despesas decorrentes de execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, à conta de dotações orçamentárias consignadas de acordo com a estrutura organizacional vigente e adequadas conforme a instituída pela presente Lei.

Art. 83 – As normas e rotinas de trabalho serão feitas através de regulamento.

Art. 84 – Os valores de vencimentos constantes do anexo I, integrante desta Lei, serão reajustados de acordo com a majoração aplicada pelo Poder Executivo, a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Art. 85 – O orçamento do Município para o próximo exercício será elaborado de conformidade com as Unidades da Administração Municipal instituídas pela presente Lei.

67



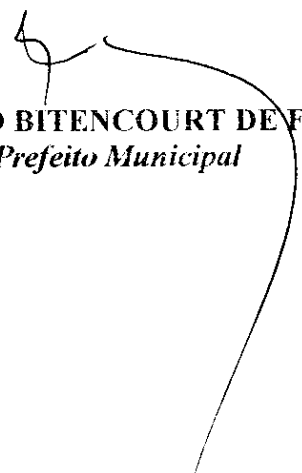
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 86 – Organograma em anexo, integra a presente Lei.

Art. 87 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1388/93.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG., em 24 de janeiro de 2001.


DR. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal